




## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

LEI Nº 940/2017

**SANCIONADA**  
Em 05 / 05 / 2017  
  
- Prefeito Municipal -

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ANISTIA E PARCELAMENTO ESPECIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Funilândia, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Anistia e Parcelamento Especial de Crédito Tributário e não Tributário vencido até 31 de dezembro de 2016, inclusive multas e juros, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não a sua cobrança.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deverá alcançar o crédito tributário e não tributário de responsabilidade do sujeito passivo por exercício e será consolidado no mês do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, com todos os acréscimos legais.

Art. 2º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que será formalizado mediante:

- I - requerimento de habilitação, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, firmado pelo contribuinte, por seu representante legal ou por seu procurador munido de procuração, com poderes específicos e firma reconhecida em Cartório de Notas;
- II - pagamento da parcela única ou primeira parcela;
- III - expressa desistência de parcelamentos firmados anteriormente a esta Lei, quando for o caso;
- IV - adesão ao disposto nesta Lei formalizada até 150 (cento e cinquenta) dias contados da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao Programa de Anistia e Parcelamento Especial de Crédito Tributário, a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O crédito tributário consolidado, devidamente corrigido monetariamente, nos termos desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:



Rua Tristão Veira, 90, Centro, Funilândia/MG - CEP.: 35.709-000- Fone : (31) 3713-6205

[www.funilandia.mg.gov.br](http://www.funilandia.mg.gov.br)

